CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 207/19
Rec. 09.12.2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01 02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 085/2019

ACRESCENTA REDAÇÃO NO ARTIGO 242 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.244 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 1º e parágrafo 2º na redação do artigo 242 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 242. São isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV - (...)
V - (...)
VI - (...)
VII - (...)
VIII - (...)

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá aferir a veracidade das declarações e documentos apresentados pelo interessado, o qual se responsabilizará sob as penas cabíveis, por qualquer e eventual insubsistência destas declarações e/ou documentos.

§ 2º Fica estendido aos contribuintes que se enquadram nos incisos V e VI deste artigo, a isenção da taxa de coleta de lixo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
02/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja acrescido o parágrafo segundo na redação do artigo 242 da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

A matéria trata acerca da isenção de IPTU para terrenos quando seus proprietários ou possuidores se enquadrarem nas prerrogativas elencadas na legislação. A idéia do Executivo Municipal, com esta alteração no Código Tributário, é poder isentar cada terreno, quando for caso, de pagamento, não só do IPTU como também da taxa de coleta de lixo. Se o dono do terreno é necessitado a ponto de ser beneficiário da isenção de IPTU, pois suas condições financeiras não conseguem suportar tal pagamento, o mesmo deve se estender à taxa de coleta de lixo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que hora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas, sendo o parecer contábil favorável ao exposto neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 09 de dezembro de 2019.

CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos